



SUMÁRIO

- EDITAL DE RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE JOÃO DOURADO-BA.
- LICENÇA AMBIENTAL 015/2023.
- ERRATA - EXTRATO Nº 364_2023 - CONTRATOS E ADITIVOS- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065_2023.
- DECRETO Nº 2957 de 11 de outubro de 2023- Ponto Facultativo 13 de outubro e 01 de novembro - 2023
- DECRETO Nº 2958, de 11 de outubro de 2023. - Conferência de Educação.
- DECRETO 2959 - Promove o contingenciamento de despesas e gastos no serviço público no âmbito do Poder Executivo.
- ATA DE SESSÃO PÚBLICA V - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - TP006/2023.



Outros



EDITAL DE RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE JOÃO DOURADO-BA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei municipal nº 288/2003, com alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 390/2009 e considerando o Edital nº 01/2023, torna público o presente **EDITAL DE RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR de João Dourado-Ba**, para o quadriênio 2024/2028.

Art.1º. Em conformidade a votação popular, realizada no dia 01 de outubro de 2023, na Escola Municipal Professora Ida Bastos, fica homologado o seguinte resultado:

ITEM	NOME	NÚMEROS DE VOTOS	SITUAÇÃO
01	MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA	564	TITULAR
02	MARINEUZA DOURADO ARAUJO MELO	375	TITULAR
03	JOSÉ LUCILDO CAVALCANTE DE BRITO	368	TITULAR
04	EDICLENE DE JESUS SILVA AMARAL	308	TITULAR
05	EDINEIA DE OLIVEIRA SANTOS	300	TITULAR

CONSELHEIROS SUPLENTE

ITEM	NOME	NÚMERO DE VOTOS	SITUAÇÃO
01	HENDEL DOURADO VIEIRA	283	SUPLENTE
02	GILDO DE ALMEIDA BARBOSA	180	SUPLENTE



03	ELIS MÔNICA FERNANDES COSTA DE ALMEIDA	114	SUPLENTE
04	ERICK LORAN GOMES DA SILVA	04	SUPLENTE

Art.2º. Os conselheiros eleitos, titulares e suplentes, serão diplomados e empossados, no dia 10 de janeiro de 2024, em horário e local a ser publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

João Dourado-Ba, 02 de outubro de 2023.

Livia Santos Dourado

Livia Santos Dourado
Presidente do CMDCA



Outros



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 13.891.510/0001-48

LICENÇA AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL COORDEMA Nº 015/2023

VÁLIDA ATÉ 10/10/2025

Processo COORDEMA Nº. 008/2021	Nome/Empreendimento: ANTONIO ITAMAR MACEDO SARAIVA Nome Fantasia: POSTO COPA 70
CPF/CNPJ: 08.887.560/0003-83	Endereço: Avenida Joaquim Augusto Dourado S/N, centro. CEP 44.920-000 – JOÃO DOURADO – BAHIA.
Data da Publicação: 10/10/2023	Validade: (02 anos) 10/10/2025
Atividades:	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e comércio varejista de óleo lubrificante

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

A COORDEMA - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JOÃO DOURADO - BAHIA, fundamentada pela Lei Federal 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011 e suas regulamentações, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.327/2013 e suas alterações, Lei Municipal nº 459/2013 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), regulamentada pelo Decreto Municipal nº de 2.290/2018, com aprovação e consonância do COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente (Lei 458/2013), tendo em vista o que consta do processo de renovação COORDEMA/L0/014/2023 com Parecer Técnico nº 014/2023 favoráveis ao pleito:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a renovação da Licença Operação (LO) do empreendimento POSTO COPA 70, inscrito no CNPJ sob nº 08.887.560/0003-83, estabelecido na Avenida Joaquim Augusto Dourado, S/N, centro. CEP 44.920-000 – JOÃO DOURADO – BAHIA, a operar no endereço acima, precisamente pelas coordenadas planimétricas: 209322.75 m E, 8744940.32 m S.

O EMPREENDIMENTO FICA OBRIGADO A OPERAR CONFORME AS SEGUINTE CONDICIONANTES:

I. Atender a Lei 12.305/2010 no Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, bem como da logística reversa dos resíduos perigosos. Apresentar o contrato com a empresa habilitada e



CNPJ – 13.891.510/0001-48 – Rua Dr. Mário Dourado, 49 – Centro – CEP-44920-000
Fone - 74 3668 1020 - pmjd@joaodourado.ba.gov.br/meioambiente@joaodourado.ba.gov.br

Página 1 de 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 13.891.510/0001-48

credenciada pela ANP, responsável pela coleta dos resíduos oleosos ou comprovação de que são coletados. **Prazo: durante a vigência da licença;**

II. As canaletas e caixa separadora de água e óleo deverão ser esvaziadas e limpas com frequência para evitar o excessivo acúmulo de sólidos em suspensão e borras na caixa de sedimentação ou que a mesma seja utilizada como reservatório de estocagem desses resíduos. Com isso, o empreendimento **fica obrigado a: fazer a desobstrução das canaletas e se necessário a substituição bem como também o concertar o piso indicado no local do abastecimento, revestindo adequadamente. Prazo de 30 dias.**

III. Os resíduos das águas negras deverão ser encaminhados para o sistema de tratamento individualizado de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro. **Prazo: Durante a operação do empreendimento;**

IV. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, sistema de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

V. Condicionante para desenvolvimento da educação ambiental que serão realizadas conforme Lei Estadual 12.056/2011: **Disponibilizar 200 mudas maiores que 1,0 m** ao viveiro da COORDEMA para serem plantadas em espaços públicos e desenvolvimento da Educação Ambiental, sendo espécies nativas, ornamentais e frutíferas, tais como: mangueira, abacateiro, graviola, pitomba, Jatobá, acerola, gameleira, quixabeira, pitangueira, cambuci, oiti, amora, jenipapo, mangaba, umbuzeiro ou outras. Devendo ser diversificada e não excedendo 30% da mesma espécie, podendo ser solicitado apoio ao COORDEMA nas mudas adequadas para o espaço urbano quando não havendo as solicitadas. **Prazo: 30 dias;**

VI – Realizar treinamentos preventivos periódicos de segurança, primeiros socorros e combate a incêndio aos funcionários, conforme anexos do PEA, PGR e PPRA aprovados, bem como dos treinamentos sobre a FISQ (Ficha de Informações de Segurança sobre Produtos Químicos). **Prazo: Durante vigência da licença;**

VII. As Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ armazenados devem ser mantidas em local adequado e de fácil visualização. **Prazo: Durante vigência da licença;**

VIII. Realizar todas as ações previstas no PCMSO (cursos, campanhas...). **Prazo: 1 ano;**

IX. Deverá manter fixados no quadro de avisos, em local de fácil visualização, placas ou cartazes, contendo telefones de emergência, tais como do corpo de bombeiros, hospital, médico e pronto socorro mais próximos, e do fornecedor dos combustíveis comercializados e outras informações relevantes. **Prazo: Durante vigência da licença;**

X. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e medicina do trabalho, dando atenção especial a NR 20 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS. **Prazo: Durante a vigência da licença;**



Página 2 de 3

CNPJ – 13.891.510/0001-48 – Rua Dr. Mário Dourado, 49 – Centro – CEP-44920-000
Fone - 74 3668 1020 - pmjd@joaodourado.ba.gov.br/meioambiente@joaodourado.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 13.891.510/0001-48

XI. Requerer a renovação da Licença Ambiental de Operação no prazo de 120 dias antes da data de vencimento;

XII. Qualquer alteração no empreendimento, deverá ser encaminhado antecipadamente antes da instalação para análise técnica da COORDEMA.

Art. 2º - O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Coordenação de Meio Ambiente, atrelada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de João Dourado, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave, sujeita a autuação.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua emissão.

Art. 5º - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada previamente à Coordenação Municipal de Meio Ambiente de João Dourado - COORDEMA, para a devida análise e procedimentos, quando a atividade poderá ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º - Esta Licença Ambiental, trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

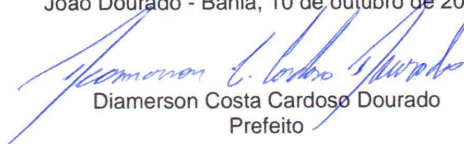
Art. 7º - Estabelecer que esta Licença Ambiental, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das suas condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização da COORDEMA, do INEMA e dos demais órgãos de Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA.

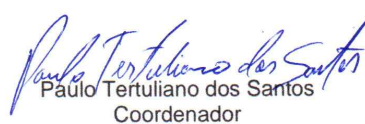
Art. 8º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença e;
- c) Graves riscos ambientais e que comprometam a saúde humana.

Art. 9º - A presente Licença Ambiental de Operação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

João Dourado - Bahia, 10 de outubro de 2023.


Diamerson Costa Cardoso Dourado
Prefeito


Paulo Tertuliano dos Santos
Coordenador



Paulo Tertuliano dos Santos
Coord. Adj. do Meio Ambiente
Decreto nº 2802/2022
Matrícula 2466

Página 3 de 3

CNPJ – 13.891.510/0001-48 – Rua Dr. Mário Dourado, 49 – Centro – CEP-44920-000
Fone - 74 3668 1020 - pmjd@joaodourado.ba.gov.br/meioambiente@joaodourado.ba.gov.br



Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO BAHIA
CNPJ N.º 13.891.510/0001-48

ERRATA

Por erro material constante da publicação de EXTRATO Nº 364/2023 – CONTRATOS E ADITIVOS-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065_2023, em todos os instrumentos que se fazem necessários (Município; União e A Tarde), conforme Edição em destaque: **DIÁRIO MUNICIPAL**: segunda-feira, 25 de setembro de 2023 | Ano IX - Edição nº 01521 | Caderno 1; **A TARDE** - B6 SALVADOR SEGUNDA-FEIRA 25/9/2023 e **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** – Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 183, segunda-feira, 25 de setembro de 2023, retifica-se:

ONDE SE LÊ: CONTRATO Nº IL160/23-02 - Contratada: MULLER DE OLIVEIRA NUNES, inscrito no CNPJ/MF de nº 21.730.757/0001-00. CONTRATO Nº IL160/23-03 - Contratada: BRUNO MOREIRA TEODORO, inscrito no CNPJ/MF de nº 49.387.649/0001-04.

LEIA -SE: CONTRATO Nº IL160/23-02 - Contratada: MULLER DE OLIVEIRA NUNES, inscrito no CNPJ/MF de nº 49.387.649/0001-04. CONTRATO Nº IL160/23-03 - Contratada: BRUNO MOREIRA TEODORO, inscrito no CNPJ/MF de nº 50.944.112/0001-79.

MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO
Diamerson Costa Cardoso Dourado
Prefeito

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Decreto



DECRETO Nº 2957, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 13 (SEXTA-FEIRA) DE OUTUBRO E 01 (QUARTA-FEIRA) DE NOVEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o dia 12 de outubro (quinta-feira) é feriado nacional de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil;

CONSIDERANDO que se comemora em João Dourado, no dia 31 de outubro (terça-feira) o Dia do Evangelho, sendo feriado municipal com realização tradicional evento todos os anos;

CONSIDERANDO que no dia 02 de novembro (quinta-feira) é feriado nacional de Finados;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 13 de outubro de 2023 (sexta-feira), bem como no dia 01 de novembro (quarta-feira).

Art. 2º - Ficam excluídos da declaração que trata o artigo 1º deste Decreto, os serviços essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção de continuidade, ficando a cargo dos secretários responsáveis as convocações que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

João Dourado – Bahia, em 11 de outubro de 2023.

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Decreto



CONVOCAÇÃO PARA 3ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

DECRETO n.º 2958, de 11 de outubro de 2023.

“Dispõe sobre a Convocação, em caráter extraordinária, da Conferência Municipal de Educação – edição 2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma da Lei Orgânica Municipal no seu Art. 92, inciso I; da Lei Nacional Nº 13.005/2014, do Plano Municipal de Educação Lei Nº 487/2015, da Lei ou Decreto do SME Nº 01/2023 que cria e institui o Fórum Municipal de Educação, do Decreto nº 11.697, de 11 de setembro de 2023, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada, em caráter extraordinária, a Conferência Municipal de Educação – COMED, a ser realizada no dia 18 de outubro de 2023, às 8h de modo presencial. Sendo presencial nas instalações da Câmara Municipal de Vereadores do município de João Dourado -BA, tendo como tema municipal: **“EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTEGRADA COMO POLÍTICA DE DIREITOS”** e o tema central: **“PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2024-2034): POLÍTICA DE ESTADO PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO, COM JUSTIÇA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL”** e seus eixos:

- a. **Eixo I** - O PNE como articulador do SNE, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa;
- b. **Eixo II** - A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;
- c. **Eixo III** - Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do Direito à Educação para todos e combate às diferentes e novas formas de desigualdade, discriminação e violência;
- d. **Eixo IV** - Gestão Democrática e educação de qualidade: regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;
- e. **Eixo V** - Valorização de profissionais da educação: garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira, e às condições para o exercício da profissão e saúde;
- f. **Eixo VI** - Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência;
- g. **Eixo VII** - Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Secretaria de Educação, CNPJ 30.935.619/0001-59
CEP: 44920-000, Rua Adolfo da Silva Dourado 195, Centro.



Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação (FME), em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Educação, a Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, o Conselho Municipal de Educação, **são os** responsáveis pela a implementação, articulação, coordenação e desenvolvimento da Conferência Municipal de Educação – COMED, garantindo a discussão, de forma articulada com o Documento Orientador da Conferência Nacional de Educação – edição 2024.

Art. 3º - A Comissão Geral tem natureza operacional, sendo orientada e devendo submeter suas proposições ao Pleno do Fórum para apreciação e aprovação. São atribuições:

- I. Organizar, desenvolver e implementar todas as atividades necessárias a realização da Conferência Municipal de Educação – COMED EXTRAORDINÁRIA;
- II. Apoiar na execução das atividades administrativas, necessárias a realização da Conferência Municipal de Educação – COMED;
- III. Programar apresentações culturais durante a COMED;
- IV. Organizar, designar, orientar, acompanhar e supervisionar os Coordenadores, Mediadores e Relatores dos Grupos de Trabalho por Eixos e Plenárias;
- V. Consolidar o Relatório Final e encaminhá-lo ao Fórum Estadual de Educação da Bahia (FEEBA) e à Comissão responsável pela Conferência Estadual de Educação (COEED) da Bahia, em sistema próprio.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação poderá, a seu critério, convidar profissionais do setor público e privado, que desenvolvam atividades relacionadas ao tema objeto da Conferência Municipal de Educação – COMED, quando entender relevante para a consecução de suas finalidades.

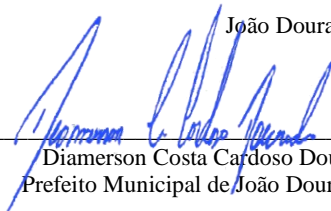
Art. 5º - A Conferência Municipal de Educação – COMED será presidida pela Coordenação do Fórum Municipal de Educação.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelas despesas decorrentes do evento.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

João Dourado - BA, em 11 de outubro de 2023.



Diamerson Costa Cardoso Dourado
Prefeito Municipal de João Dourado-Ba

Secretaria de Educação, CNPJ 30.935.619/0001-59
CEP: 44920-000, Rua Adolfo da Silva Dourado 195, Centro.



Decreto



DECRETO Nº 2959, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Promove o contingenciamento de despesas e gastos no serviço público municipal, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o que rege a Lei Municipal nº 630 de Julho de 2022, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir imediato processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga a Município a dispor de valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a redução dos repasses de recursos, especialmente do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços — ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios — FPM, compromete a receita do Município obrigando-o adotar medidas compensatórias para contenção de despesas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de limitação de empenhos e movimentação financeira com objetivo de manter, na execução orçamentária, a equilíbrio das contas públicas para a exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO que adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dias aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão, bem como assegurar o pagamento aos fornecedores, no menor prazo financeiro possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização de recurso um hábito que deve ser aplicado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local.

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da Administração Direta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Município de João Dourado, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

CAPÍTULO II

DESPESAS OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º - Ficam estabelecidas as medidas administrativas e de restrições orçamentárias e financeiras para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas, dispostas da seguinte forma:

I — Ficam SUSPENSOS(AS) temporariamente:

- a) A Utilização de veículos após o expediente, aos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas as ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde e à conservação de vias públicas, fiscalização, utilizados em regimes de plantão, os de uso em caráter emergencial;
- c) As despesas com diárias e passagens provenientes de viagens administrativas, salvo nos casos de extrema necessidade do serviço público e caso de urgência;
- d) As contratações de novos estagiários;
- e) A nomeação de novos cargos comissionados e contratação de terceirizados bem como de novas credenciadas;
- f) A concessão de novas gratificações de função para servidores efetivos;
- g) A contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos;
- h) O apoio e patrocínio, a entidades de modo geral em eventos e festividades que atendam o bem comum como toldo, sonorização e demais ajudas.
- i) A celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



- j) A realização de eventos que envolvam contratação de serviços de buffet, de coffe break, locação de espaço e locação de estruturas, salvo as situações que já estão devidamente programadas nas pastas das secretarias;
- k) A celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados a instalação e ao funcionamento de Órgãos do Poder Executivo Municipal;
- l) A Concessão de horas extras;
- m) Férias, licença remunerada de qualquer natureza.

II — Ficam VEDADOS(AS) temporariamente:

- a) as concessões de vantagem, aumento, reajuste ou adequação a qualquer título, salvo licença prêmio, as derivadas de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- b) a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa, exceto para atender as 70% do FUNDEB;
- c) aquisição de móveis, equipamentos e outras materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados;
- d) Premiação de eventos esportivos.

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes metas para limitação de empenho e movimentação financeira de despesas com bens e serviços:

I — redução, no mínimo, ao equivalente a 30% (trinta por cento) das despesas com material de expediente, limpeza e consumo;

II — redução, no mínimo, ao equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) para cada itens a seguir discriminadas:

- a) Abastecimento de combustível de modo geral;
- b) Serviços de energia elétrica;
- c) Manutenção de frota de veículos leves e pesados;
- d) Gastos com manutenção e conservação de infra estrutura;

CAPITULO III MONITORAMENTO

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Art. 4º - Objetivando dar suporte ao acompanhamento das medidas de que tratam os artigos 2º e 3º, deste Decreto, compete às Secretarias Municipais, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e a fiscalização das medidas propostas.

Art. 5º - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto as Secretários Municipais e as Dirigentes Máximos dos Órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

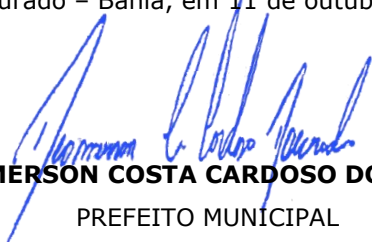
§ 2º Os Secretários Municipais são responsáveis pelo cumprimento das metas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º - As situações excepcionais de que trata este Decreto serão submetidas à análise técnica da Secretaria de Administração e Finanças e do Gabinete da Prefeitura, cabendo aos seus Titulares manifestação final conjunta.

Art. 7º - Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Dourado – Bahia, em 11 de outubro de 2023.


DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Tomada de Preço



ATA DE SESSÃO PÚBLICA V ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS – RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DE VIA COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA AVENIDA JOSÉ ALVES DE ANDRADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA, CONFORME CONVÊNIO 938015/2022 COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES, TENDO COMO GESTORA A CAIXA ECONÔMICA, CONTRATO DE REPASSE: 1085566-85.

No dia 10 do mês de outubro do ano de 2023, às 09h (nove horas), na sala de Licitações situada na sede desta Prefeitura, situada na Rua Dr. Mário Dourado, nº 16 – Centro – João Dourado/BA, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (CPL) designada pelo Decreto nº Decreto nº 2898, de 09 de janeiro de 2023, em cumprimento às disposições do instrumento convocatório do processo acima referenciado, nos termos das disposições legais (Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e demais pertinentes).

Durante o transcurso da sessão, o presidente da CPL e sua equipe procederam à revisão do parecer técnico emitido pelo engenheiro responsável, Sr. Cassiano Miller Cardoso Dourado (CREA 43.938-D/BA), concernente às propostas submetidas à apreciação. O referido parecer foi objeto de avaliação, contudo, suas particularidades não foram transcritas integralmente nesta ata.

Pontuam-se, a seguir, os aspectos prementes concernentes às propostas das empresas classificadas:

Quanto a proposta da empresa classificada em 1º lugar, a saber a empresa **ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA**, apesar da empresa ter cumprido com a diligência ao apresentar a planilha e o cronograma Físico-Financeiro em meio digital, é importante destacar que a planilha de preços fornecida ainda apresenta lacunas significativas. A empresa não inclui informações essenciais relacionadas aos serviços de Movimentação de Terra, Drenagem, Urbanização e os serviços finais da etapa 02 da licitação.

Quanto a proposta da empresa **LOCOMAX TRANSPORTES EIRELI**, não apenas deixou de apresentar a Planilha de Composição de BDI, a Planilha de Encargos Sociais e o Cronograma de Execução Físico-Financeiro, mas também não cumpriu com a diligência de fornecer essas documentações em meio digital, conforme diligência.

A empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** não apenas deixou de apresentar as documentações da proposta em meio digital, como também não atendeu ao item 7.6 do edital.

A empresa **D3 EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, demonstrou discrepâncias significativas nos preços dos itens 1.1.3, 2.2.4 e 2.2.8, que excederam o valor estabelecido na planilha orçamentária de referência. Além disso, a empresa não cumpriu com a diligência de apresentar as planilhas e o cronograma Físico-Financeiro em meio digital.

A empresa **CONSTRUTORA NORDESTE LTDA**, apresentou preços incompatíveis e/ou incoerentes nas composições de preços unitários 88316, 88309, 88281, 88262 e no insumo 43483. As composições de preços têm preços diferentes para as rubricas 01 e 02.

Página 1 de 2

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Diante dos acontecimentos, a Comissão Permanente de Licitação chegou à conclusão de que somente a empresa **WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA** atende plenamente aos requisitos do Edital, demonstrando total conformidade ao cumprir com a diligência de apresentação das planilhas e do cronograma Físico-Financeiro em formato digital.

Diante destas circunstâncias, a Comissão Permanente de Licitações aferiu que tão somente a empresa **WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA** pautou sua proposta em conformidade com as prerrogativas estipuladas no edital TP06-2023. Nesse contexto, foi proclamada **VENCEDORA** do certame a mencionada empresa, com inscrição no CNPJ sob o número 13.582.689/0001-51 e montante global de R\$ 613.300,06 (seiscentos e treze mil, trezentos reais e seis centavos).

Notificam-se os interessados nos termos do art. 109, I da lei 8.666/93. Antemão, da inocorrência de interposição de recurso desta decisão.

A presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município de João Dourado/BA, e encaminhada por e-mail para todos os licitantes acima citados.

Nada mais havendo a tratar, lavramos a presente ata.

João Dourado/Bahia, 10 de outubro de 2023.

Erica da Silva Lima
Presidente da CPL

Vital Evangelista dos Santos Neto
Membro da CPL

Fabício Cardoso Dourado Vasconcelos
Membro da CPL